



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.052 DE 17 DE ABRIL DE 2021

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A da Lei Orgânica.
Em 17/04/2021
Márcia
Assinatura do Servidor

“INSTITUI REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, IV, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Manoel de Oliveira
Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular, o Decreto nº 1866, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1869, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1880, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1894 de 30 de abril de 2020, Decreto 2024 de 04 de janeiro de 2020, Decreto 2026 de 20 de janeiro de 2020 e Decreto 2027 de 29 de janeiro de 2020 que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

CONSIDERANDO que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados da COVID-19 no Município de Pedro Teixeira, com declínio da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 37 (trinta e sete) casos confirmados, 03 (três) ainda em tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de volta da economia e do comércio local no Município de Pedro Teixeira, de acordo com a deliberação do comitê da Covid-19, do dia 16 de abril de 2021,

Decreta:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, estabelecidas de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 65 da Lei Orgânica. Em 17 / 04 / 2021 M. Teixeira Ass. Intendente Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda população em vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus e da Secretaria Municipal de Saúde permanece das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

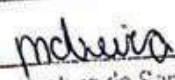
Art. 4º- Ficam suspensos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

Art. 5º- Ficam permitidas as visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 6º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos odontológicos, fisioterapêuticos, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus.

Parágrafo único: Os atendimentos do médico do PSF, pediatra, ginecologista e médico clínico geral só serão realizados em casos de urgência.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica. Em 17 / 04 / 20 21  Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 7º - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 8º- Ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, devendo o funcionamento ocorrer somente pelo modo *delivery* (entregas residenciais).

I – Fica proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento e/ou na calçada;

DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de salão de beleza e barbearia, devendo o atendimento ocorrer com 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento.

I- O atendimento somente poderá ocorrer com horário agendado, respeitando intervalo mínimo de 1(uma) hora entre os clientes;

II- Deverá ser realizado higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 17/10/2023


Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 10º- Fica proibido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para esportes e afins.

DAS REUNIÕES, MISSAS E CULTOS

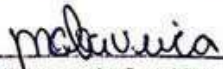
Art. 11º- Ficam permitidas reuniões, funcionamento de templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis e o percentual máximo de 25% (vinte por cento) da capacidade do local.

DO COMÉRCIO EM GERAL/ DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 12º - Permanece suspenso qualquer tipo de entretenimento e consumo local em padarias, açougues, mercados e similares, devendo o atendimento ocorrer diretamente no balcão para retirada, respeitando o número de 1 (uma) pessoa por vez, sendo também permitido a modalidade *delivery* (entrega residencial).

Art. 13º - Ficam autorizados os atendimentos no balcão de lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armarinhos, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, devendo observar as seguintes regras:


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 17 / 04 / 20 23

Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- I – Realização de limpeza minuciosa de balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos de usuários, devendo-se proceder com atos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;
- II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- III – Fixação em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia da Covid-19;
- IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;
- V – Os clientes somente poderão adentrar nos estabelecimentos com o uso de máscara;
- VI – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas com a devida demarcação no solo;
- VII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;
- VIII - O horário de funcionamento do comércio fica limitado até as 20:00 horas;

Art. 14º - Fica autorizado o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia (suspensos atendimentos de pilates e treinamento funcional), escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

Art. 15º- Desde que a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19, fica autorizado a realização de velório somente para a família, limitado a 10 (dez) pessoas.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 93-A de sua Lei Orgânica.

Em 17 / 04 / 2023


Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art.16º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em praças, campos de futebol, calçadas e em demais ambientes públicos.

Art. 17º - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo com 50% de sua capacidade, desde que observado o cumprimento de todas as regras sanitárias.

Art. 18º - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, o estabelecimento e o indivíduo que desrespeitar este decreto estará sujeito a utilização de uso do poder da polícia da administração pública, fechamento e a cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, podendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data de 18 de abril de 2021, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 17 de abril de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A do sua Lei Orgânica.

Em 17 104 120 21

mcbeira

Assinatura do Servidor